



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**  
**Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000**  
**CNPJ nº 04.554.119/0001-67**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao art. 7º c/c art. 6º, IX da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/94, ao disposto no art. 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para a contratação abaixo especificada.

**2 – OBJETO**

O objeto do presente certame é a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia, como serviço móvel pessoal – SMP, contemplando a disponibilização aparelhos celulares em comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marapanim - PA.

	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>QTD MENSAL</b>	<b>VALOR UNITARIO(R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL(R\$)</b>
<b>1</b>	Assinaturas	SV	11		
<b>2</b>	VC1 – móvel fixo, móvel para mesma e outras operadoras	SV	300		
<b>3</b>	VC2 mesma operadora	SV	100		
<b>4</b>	VC2 móvel fixo	SV	100		
<b>5</b>	VC2 outras operadoras	Minutos	100		
<b>6</b>	VC3 mesma operadora	Minutos	100		
<b>7</b>	VC3 móvel fixo	Minutos	100		
<b>8</b>	VC3 outras operadoras	Minutos	100		
<b>9</b>	Tarifa Zero	Minutos	11		
<b>10</b>	Pacote de dados de 20GB	Minutos	11		
<b>11</b>	Gestor online	Minutos	11		
	TOTAL DE CONSUMO ESTIMADO MENSAL				
	TOTAL DE CONSUMO ESTIMADO ANUAL				

**3 – JUSTIFICATIVA**

A **Câmara Municipal de Marapanim - PA** visando manter o serviço essencial para realização dos trabalhos desta casa de Leis se faz necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia, como serviço móvel pessoal – SMP, para o prédio sede quanto para os gabinetes dos senhores vereadores, deste Legislativo Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**  
**Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000**  
**CNPJ nº 04.554.119/0001-67**

#### **4 - DA CAPACIDADE TÉCNICA**

A capacidade técnica dos interessados será medida de acordo com o prazo previsto de entrega dos produtos.

#### **5 – DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 - O prazo para a execução dos serviços (instalação, fornecimento dos equipamentos) será de 20 (vinte) dias, a contar a assinatura da ordem de execução de serviços, obedecendo-se a disposições constantes deste Termo de Referência.

5.2 - O fornecimento dos serviços de telefonia, com a disponibilização de aparelhos celulares em comodato de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marapanim - PA.

5.3 - Os equipamentos e peças que, quando necessária reposição, será por conta e despesas da **Contratada**.

5.4 - Os serviços executados serão recebidos através de termo de aceite por parte da Câmara Municipal de Marapanim, após a ativação e testes do sinal, e em conformidade com os seguintes procedimentos:

5.4.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

5.4.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

5.5 - Mensalmente, a **Contratada** entregará a Câmara respectiva Nota Fiscal discriminatória dos serviços executados. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento dos serviços e materiais (na troca ou empréstimo de equipamento), proceder à avaliação dos serviços e, em sendo o caso, elaborar relatório circunstanciado declinando eventuais falhas ou irregularidades na execução do contrato;

5.6 - Aceitando os serviços executados pela **Contratada** deverá certificá-los a título de liquidação de despesas conforme determina o artigo 63 da Lei 4.320/64;

5.7 - A **Câmara Municipal de Marapanim - PA** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados de forma diversa do contratado e apresentado na proposta vencedora.

#### **6 - PREÇO**

6.1 – Cada empresa deverá computar, no preço cotado, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.2 – Os preços deverão ser considerados para contratos de no mínimo 7 (sete) meses, bem como de aquisição de peças, equipamentos e materiais para concede-los no regime comodato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**  
**Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000**  
**CNPJ nº 04.554.119/0001-67**

## **7 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a implantação dos serviços previstos neste Projeto Básico, a partir da efetiva execução e funcionamento da rede, devidamente certificado pela autoridade competente.

7.2 - O valor da manutenção será pago mensalmente, após o início da transmissão do sinal de telefonia

## **8 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a **Contratante** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.

8.2- Fornecer a **Contratante**, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

8.3 - Executar os serviços de manutenção e atualização do software, em horários prefixados, estipulados pela **Contratante**, e que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **Câmara Municipal**.

8.4 - A **Contratada** deverá promover a manutenção e atualização no sistema de gerenciamento, bem como configurações de softwares dos equipamentos, visando o bom desempenho dos serviços.

8.5 - A **Contratada** deverá fornecer suporte técnico local, telefone e/ou online, por funcionários da empresa, em até 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, após a solicitação da contratante.

8.6 - A empresa **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Câmara Municipal de Marapanim - PA** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos referidos serviços.

8.7 - A empresa **Contratada** deverá atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços, para a execução das respectivas atividades.

8.8 - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes durante a execução dos serviços.

8.9 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por seus funcionários ou por terceiros, sem qualquer solidariedade por parte da **Câmara Municipal de Marapanim - PA**.

8.10 - A empresa **Contratada** não deverá transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **Câmara Municipal de Marapanim - PA**.

8.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **Contratante**.

8.12 - Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**  
**Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000**  
**CNPJ nº 04.554.119/0001-67**

8.13 - A empresa **Contratada** deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

8.14 - A **Contratada** deverá fornecer um número de telefone para chamadas dando oportunidade a contratante para contactá-la, pedindo reparos no link ou manutenção.

8.15 - Todos os equipamentos instalados pela **Contratada** devem ser etiquetados com no mínimo as informações referentes ao: número do Processo, data de instalação, nome e telefone do técnico instalador e número do telefone para abertura de chamados, número de circuito, configurações IP's e etc.

8.16 - Após a conclusão dos serviços, o técnico responsável, deverá deixar uma cópia da Ordem de Serviço no local, discriminando todos os serviços que foram executados e os dados referentes aos equipamentos e material;

8.17 - A **Contratada** deverá garantir funcionamento de todos os equipamentos instalados, materiais e componentes, contra defeitos de fabricação, e os serviços de instalação, por um período de 7 (sete) meses, após o aceite definitivo pelo **Contratante**:

8.17.1 - A **Contratada** deve corrigir, no local da instalação, e sem ônus para a **Contratante**, quaisquer defeitos dos equipamentos, desde que estes não sejam devidos ao mau uso, acidentes e/ou fatores externos;

8.17.2 - A **Contratada** deverá trocar dentro do prazo de garantia, qualquer equipamento ou componentes instalados, que após o funcionamento contínuo de 24 horas, apresentar alterações das suas características técnicas, aquecimento nocivo ou deformações permanentes, resultantes de fenômenos físicos ou químicos decorrentes de mau dimensionamento ou uso inadequado;

8.18 - Executar os serviços do objeto da presente licitação, de acordo com as condições e prazos propostos no Edital e projeto básico;

8.19 - A empresa **Contratada** deverá atender totalmente as especificações e solicitações referentes ao objeto dessa contratação, podendo o contrato ser rescindido, mediante Relatório Analítico emitido pela Comissão da **Câmara Municipal de Marapanim - PA** ou servidor designado pela presidência da Câmara Municipal.

8.20 - A **Empresa** terá que fornecer os equipamentos instalados, configurados e funcionando de acordo com as necessidades da **Câmara Municipal de Marapanim - PA**.

8.21 - A equipe técnica para atendimento às demandas previstas no objeto deste anexo, deverão atender ao seguinte perfil profissional:

8.21.1 Experiência profissional exercendo as atividades proposta.

8.21.2 - Experiência profissional em instalação, manutenção e configuração de rede de computadores via radiocomunicação, Servidor de arquivos e internet.

## **9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM**  
**PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE**  
**Rua Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000**  
**CNPJ nº 04.554.119/0001-67**

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste projeto, verificando *in loco* se os serviços estão sendo realizados conforme as exigências técnicas prevista neste projeto, bem como se os materiais empregados no projeto estão de conformidade com a especificação do projeto, e nos termos avençados no Termo de Contrato;

9.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que a contratada entregar fora das especificações ajustadas neste Termo;

9.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.5 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.6 - Solicitar a substituição de qualquer profissional que não esteja desenvolvendo suas atividades a contento durante a realização da prestação dos serviços, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do mesmo;

9.7 - Permitir o acesso dos empregados e/ou designados da **Contratada**, devidamente identificados, para a execução dos serviços, em dias e horários previamente ajustados;

9.8 - Prestar aos funcionários da **Contratada** as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, pertinentes ao serviço a ser executado;

9.9 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, direta e indiretamente, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

9.10 - Comunicar a empresa **Contratada**, quando da apresentação de defeito no sistema, para a sua devida regularização;

## **10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O **Contratado** deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, conforme estipulam regulamentos, resoluções e normas da **ANATEL**.

Secretário(a) Geral